

LEI N°661/ 2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Goianá para o exercício financeiro de 2015.

A Câmara Municipal de Goianá aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Goianá estima a receita e fixa a despesa em R\$ 13.362.646,00 (treze milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais), para o exercício financeiro de 2015; sendo R\$ 9.691.819,00 (nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e dezenove reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 3.670.827,00 (três milhões, seiscentos e setenta mil, oitocentos e vinte e sete reais), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Goianá é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	513.563,00
1.3. Receita Patrimonial	42.440,00
1.6. Receita de Serviços	16.204,00
1.7. Transferências Correntes	11.862.198,00
1.9. Outras Receitas Correntes	61.969,00
Soma	12.496.374,00
2. Receitas de Capital	
2.1. Operações de Crédito	1.000.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.800.000,00
Soma	2.800.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	(1.933.728,00)

Total da Receita Estimada	13.362.646,00
----------------------------------	----------------------

Art. 3º A Despesa do Município de Goianá é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Goianá	
01.01. Câmara Municipal	697.200,00
Soma	697.200,00
2. Prefeitura Municipal de Goianá	
02.01. Gabinete do Prefeito	658.889,00
02.01.01 Gabinete do Prefeito	605.428,00
02.01.02 Procuradoria Jurídica Municipal	53.461,00
02.02. Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.286.527,00
02.03. Secretaria Municipal de Educação	2.371.157,00
02.04. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	146.187,00
02.05. Fundo Municipal de Patrimônio Cultural – FUMPAC	65.000,00
02.06. Fundo Municipal de Turismo	210.500,00
02.07. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	234.131,00
02.08. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3.939.986,00
02.09. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	120.674,00
02.10. Fundo Municipal de Saúde	2.872.982,00
02.10.01 Bloco Gestão do SUS	76.333,00
02.10.02 Bloco Atenção Básica	1.864.260,00
02.10.03 Bloco Atenção Média e Alta Complexidade	147.547,00
02.10.04 Bloco Vigilância em Saúde	113.896,00
02.10.05 Bloco Assistência Farmacêutica	240.946,00
02.10.06 Bloco Investimentos	430.000,00
02.11. Secretaria Municipal de Assistência Social	135.283,00
02.11.01 Assistência Social	59.283,00
02.11.02 Fundo da Criança e do Adolescente	76.000,00
02.12. Fundo Municipal de Assistência Social	257.948,00
02.13. Secretaria Municipal de Desenvolvimento	351.182,00
Soma	12.650.446,00

99. Reserva de Contingência	15.000,00
Total da Despesa Fixada	13.362.646,00
b. Classificação Funcional	
01 Legislativa	697.200,00
04 Administração	1.540.802,00
08 Assistência Social	393.231,00
09 Previdência Social	404.614,00
10 Saúde	2.872.982,00
11 Trabalho	5.000,00
12 Educação	2.371.157,00
13 Cultura	211.187,00
15 Urbanismo	2.820.986,00
16 Habitação	1.020.000,00
17 Saneamento	120.674,00
18 Gestão Ambiental	8.000,00
20 Agricultura	184.808,00
22 Indústria	153.374,00
23 Comércio E Serviços	210.500,00
24 Comunicações	7.000,00
25 Energia	20.000,00
26 Transporte	72.000,00
27 Desporto e Lazer	234.131,00
99 Reserva de Contingência	15.000,00
Total da Despesa Fixada	13.362.646,00

c. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	5.379.528,21
3.3. Outras Despesas Correntes	4.160.917,79
Soma	9.540.446,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	3.407.200,00
4.6. Amortização da Dívida	400.000,00
Soma	3.807.200,00
9. Reserva de Contingência	15.000,00
Total da Despesa Fixada	13.362.646,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

•• *I – com redação determinada pela Emenda modificativa nº 01 de 10 de novembro de 2014.*

~~I – abrir crédito suplementar até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964~~

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Goianá, 20 de novembro de 2014

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG